



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO
DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DESAFETA A
MESMA DE SEU FIM ORIGINAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente os artigos 19, inciso XI, 20, inciso XIII e 107, inciso I, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de Instalação de um centro de comercialização de produtos agropecuários, à ASSOCIAÇÃO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ARUJEM, Sociedade Civil de Direito Privado, Filantrópica e sem fins lucrativos, com sede atualmente a Avenida Governador Lindemberg, S/Nº., Centro, nesta Cidade, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.320.898/0001-85, uma área de terras medindo 3.121.82 m² (três mil cento vinte um metros oitenta e dois centímetros quadrados), situada nas margens da Rodovia BR 482, s/n, nesta cidade, imóvel este devidamente registrado no Registro imobiliário desta Comarca no Livro 2-P, às fls. 1, sob a matrícula 3335 de ordem, assim descrita no registro imobiliário desta Comarca:

“(...) uma área de terras medindo uma área de terras medindo 3.121.82 m² (três mil cento vinte um metros oitenta e dois centímetros quadrados), situada na Rodovia BR 482, sentido Cachoeiro de Itapemirim/ES x Alegre/ES, sendo 59,20 metros de frente divisando com a BR 482, com 70,73 metros de fundos divisando com uma área do Município de Jerônimo Monteiro, 50,52 metros no lado direito divisando com a Agrocereis e com 48,01 metros na lateral esquerda divisando com uma rua projetada.

Parágrafo primeiro. O referido imóvel foi previamente avaliado conforme laudo em anexo a esta lei, em atendimento ao disposto no artigo 17, I, da Lei 8.666/93.

Art. 2º A doação da área a que se refere o art. 1º desta Lei, destina-se, específica e exclusivamente, à construção de um CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, com dispensa de licitação, nos termos da parte final do § 4º do art. 17 da Lei



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Federal 8.666/93, por se tratar de empreendimento de relevante interesse público para o Município de Jerônimo Monteiro, visando à geração de empregos e renda fortalecimento do agronegócio, conforme justificativa ao projeto de lei.

Art. 3º O prazo para conclusão das obras principais de que trata esta Lei é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do registro da doação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere este artigo sem que as obras citadas estejam concluídas ou haja a ocorrência justificada de qualquer outra circunstância impeditiva que não permita o cumprimento da finalidade da doação, o imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal juntamente com todas as benfeitorias construídas no mesmo, não cabendo à donatária qualquer tipo de indenização.

§ 2º Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

I - Realizar a construção do CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, conforme seu objeto social, para atendimento e fortalecimento do agronegócio no neste Município, instalando-se no endereço acima;

II - Atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto no Plano Diretor Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, sob suas expensas;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados desta cidade, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

V - Manter em funcionamento a unidade por um período mínimo de 10 anos (dez) anos, a contar da data da efetiva operação da unidade industrial.

Artigo 5°. Após o cumprimento das formalidades cartorárias relativas a transferência, fica a área referida no art. 1°, desafetada do domínio público, em face do disposto na presente Lei.

Art. 6° Fica a donatária ASSOCIAÇÃO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ARUJEM, para o cumprimento do objetivo fixado por esta lei, autorizada a conceder em garantia contratual, sob a modalidade de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, a área de terreno objeto de doação, em financiamentos que vierem a ser contratados ou à subscrição de debêntures conversíveis em ações, observando-se as normas operacionais e os critérios programáticos vigentes nos sistemas estatais e bancários de incentivos fiscais.

Parágrafo único: sendo o imóvel acima descrito dado em garantia pela ASSOCIAÇÃO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ARUJEM, a cláusula de retrocessão e as demais obrigações previstas nesta Lei, serão garantidas por hipoteca em 2° grau em favor do Município de Jerônimo Monteiro.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O não cumprimento de qualquer dos encargos anteriores implicará na revogação da doação, nos termos do Artigo 555 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

§ 1º Ficará de igual forma revogada a doação caso, a qualquer tempo, haja a extinção ou paralisação, por tempo indeterminado, das atividades da donatária.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da escrituração e transferência do imóvel doado correrão por conta da donatária, a ASSOCIAÇÃO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ARUJEM.

Art. 9º Decorridos 10 (dez) anos de instalação e efetivo funcionamento da unidade industrial aqui referida, o imóvel objeto da doação será incorporado em definitivo ao patrimônio da donatária ASSOCIAÇÃO RURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ARUJEM.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 07 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º021 de 07 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente e demais edis:

É com satisfação que vos encaminho o Presente projeto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno para construção de um CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS e desafeta a mesma de seu fim original.

É importante esclarecer que a área em tela pertence ao Município e se encontra devidamente registrada conforme descrito no presente projeto de Lei.

A área em questão esta há vários anos em desuso, portanto passível de ser utilizada para o fortalecimento do agronegócio no Município.

O Município vem se destacando negativamente pela perda de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e diversos indicadores sócios econômicos. Indústrias como a CCPL ou a filial da Agrocere desinstalaram-se ou faliram, sendo hoje a municipalidade extremamente dependente de políticas públicas assistencialistas, estando o Município carente de investimentos que tragam circulação de renda e empregos, diretos ou indiretos, fazendo com que parcela significativa da população, principalmente os mais jovens, tenham de buscar emprego em outras cidades da região sul do Estado do Espírito Santo ou até mesmo fora dele.

É hora de o Município buscar alternativas sob o aspecto da geração de emprego e renda, sendo cediço que a adquirente, caso aprovada a lei, estará a receber o terreno com a única finalidade de implantar um CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para fortalecimento do agronegócio no Município.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

A aprovação da presente lei não desobriga a Associação de cumprir todos os encargos previstos nas leis de regência, tais como encargos ambientais, sociais e econômicos, às suas expensas, incluindo prazo máximo para efetiva instalação e operação bem com prazo mínimo de funcionamento de suas atividades para que o imóvel se incorpore em definitivo ao patrimônio da donatária.

Esperamos, que com isto, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos o presente para vossa apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade de fortalecimento da agricultura no Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país, razão pela qual deve-se buscar alternativas para a geração de empregos e renda, com o fomento de atividades econômicas, que no presente caso, é a preparação e comercialização de produtos agropecuários do Município, sendo atividade com baixo ou médio impacto poluidor e que trará empregos diretos após sua total operação, sendo que a ASSOCIAÇÃO e seus gestores se dispuseram a receber as autoridades municipais em suas instalações para sanar quaisquer dúvidas acerca de suas atividades.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

Jerônimo Monteiro, ES, 07 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal